

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2006 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

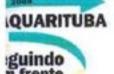
- Artigo 1.º Fica criado junto a Secretaria de Ação Social o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPD, órgão consultivo, permanente e paritário, com finalidade de, em conjunto com a sociedade, assessorar o Governo Municipal, no sentido de que os direitos civis e humanos das "pessoas com necessidades especiais" sejam assegurados, dentro da globalidade da política de Governo.
- Artigo 2.º A este Conselho, compete estabelecer diretrizes que visem a implementação dos planos e programas de apoio às pessoas com necessidades especiais, além das atribuições específicas contidas na Política Nacional:
- I definir as prioridades, estabelecer as diretrizes sobre a política Municipal da pessoa com necessidades especiais;
- II zelar pela execução desta Política, visando a qualidade de adequação da prestação de serviços na área de apoio à pessoa com necessidades especiais bem como oferecer orientação técnica;
- III articular, com as demais políticas sociais básicas (saúde, educação, previdência e assistência social), para ação a nível participativo de apoio e prioridade de atendimento à pessoa com necessidades especiais;
- IV garantir a instituição de canais e mecanismos de participação popular, bem como lutar pela inclusão social das pessoas com necessidades especiais;
- V apreciar os programas elaborados conforme a Política Municipal da pessoa com necessidades especiais, garantindo sua inclusão na previsão orçamentária do Município;
- VI convocar, ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou, extraordinariamente, a Conferência Municipal da Pessoa com Deficiência, que terá atribuição de avaliar a situação da pessoa com necessidades especiais e propor diretrizes para aperfeiçoamento Publicado no Jornal: O momento da Política;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- VII elaborar seu Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito através de Decreto;
- Artigo 3.º Este Conselho será composto por 12 (doze) conselheiros, na seguinte conformidade:
 - I um representante da Secretaria de Ação Social SMAS;
 - II um representante da Secretaria de Educação;
 - III um representante da Secretaria de Esporte e Lazer;
 - IV um representante da Secretaria da Cultura;
 - V um representante da Secretaria de Saúde;
 - VI um representante da Secretaria de Vias Públicas;
- VII Seis (06) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência e/ou representantes da sociedade civil, como organizações interessadas em assuntos relacionados à pessoa com deficiência, atendendo à globalidade das deficiências, a saber: Mental, Física, Sensorial (Auditiva e Visual), Múltiplas, Autismo, Síndromes e Paralisia Cerebral.
 - § 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.
- § 2º A escolha dos representantes da sociedade civil dar-se-á em Assembléia especialmente convocada pelo Poder Executivo Municipal, através de Edital, sob a fiscalização do Ministério Público.
- § 3º Os representantes do Poder Executivo serão de livre escolha do Prefeito, dando preferência àqueles profissionais que desenvolvam ou se interessam por trabalhos relacionados aos assuntos das pessoas com necessidades especiais.
 - § 4º Todos os Conselheiros serão nomeados por Decreto do Executivo.
- Artigo 4.º O mandamento dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida sua recondução por mais uma vez, de igual período.
- § 1º As funções dos conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.
- § 2º O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para o mandato de um ano, permitida uma única recondução, por igual período, na forma em que dispuser o Regime Interno.



N



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

- Artigo 5.º Os recursos do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência são constituídos de:
- I contribuições do Município, consignadas no seu orçamento ou em créditos especiais;
 - II doações legados e outras rendas.
- Artigo 6.º Anualmente o Conselho, prestará contas de suas atividades, inclusive de ordem financeira, ao Prefeito, com envio de idêntica documentação à Câmara Municipal.
- Artigo 7.º Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pelo Conselho, em decisão aprovada por maioria qualificada de seus membros.
- Artigo 8.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 9.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Taquarituba, 7 de novembro de 2006.

TAVICO DOGNANI

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.

LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES Secretária

